



PROCESSO N° 1571/2007

PROTOCOLO N.º 9.499.511-6

PARECER N.º 46/08

APROVADO EM 15/02/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RIBEIRÃO CLARO – ENSINO MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO CLARO

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Administração–
Área Profissional: Gestão, na forma Subseqüente ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n° 3973/2007–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Ribeirão Claro – Ensino Médio e Profissional, do Município de Ribeirão Claro que por sua Direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, Subseqüente ao Ensino Médio.

2 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Administração
- Área Profissional: Gestão
- Autorização: Parecer n° 54/06-DEP/SEED e Resolução Secretarial n.º 713/06 de 20 de fevereiro de 2006.
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira no período noturno.
- Regime de Matrícula: semestral
- Carga Horária: 1.200 horas
- Período de Integralização do Curso: mínimo 03 semestres
máximo 10 semestres
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de acesso: egressos do Ensino Médio ou equivalente



PROCESSO N° 1571/2007

2.1 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

“O Técnico em Administração atuará no mundo do trabalho, assessorando e desenvolvendo ações de planejamento, organização, direção e controle, interagindo com conhecimentos, para incorporar as múltiplas mediações do trabalho coletivo, de acordo com os princípios éticos, humanos, sociais e ambientais. Estará capacitado para avaliar e auxiliar na tomada de decisões nas áreas pessoal, financeira, econômica, patrimonial e outras afins. Para tanto, deverá buscar constante atualização em sua formação profissional atendendo às exigências do globalizado.”

2.2 Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR - CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - SUBSEQUENTE			
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL RIBEIRÃO CLARO-E..M.P.			
MUNICÍPIO: RIBEIRÃO CLARO			
CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO			
FORMA: SUBSEQUENTE		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2005	
TURNO:NOITE		CH: 12200 H/A 1002 HORAS	
MÓDULO 20		ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL	
1º Semestre	DISCIPLINA	TOTAL	Carga Horária
	Teoria Geral da Administração	4	80
	Fundamentos Psicossociais da Administração	2	40
	Matemática Financeira	3	60
	Sistemas de Informações Gerenciais	3	60
	Contabilidade Geral	4	80
	Noções de Direito	4	80
	Total	20	400
2º Semestre	DISCIPLINA	TOTAL	Carga Horária
	Estatística Aplicada	2	40
	Administração da Produção e de Materiais	4	80
	Administração Financeira e Orçamentária	3	60
	Finanças Públicas	2	40
	Teoria Econômica	4	80
	Metodologia e Técnica de Pesquisa	2	40
	Legislação Social do Trabalho	3	60
	Total	20	400
3º Semestre	DISCIPLINA	TOTAL	Carga Horária
	Administração de Marketing e Vendas	4	80
	Administração Estratégica e Planejamento	4	80
	Administração de Pessoal	4	80
	Elaboração e Análise de Projetos	4	80
	Contabilidade Gerencial	4	80
	Total	20	400
TOTAL GERAL DE HORAS			1200



PROCESSO N° 1571/2007

2.3 Certificação

Após a conclusão com êxito dos três semestres do Curso, os alunos receberão o Diploma de Técnico em Administração, nível médio.

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

- Escritório de Contabilidade Agrária;
- Escritório de Contabilidade Alvorada S/S LTDA;
- Irmãos Bechara LTDA;
- Papelart;
- Claro/Indústria e comércio de Bebidas LTDA;
- Supermercado Baggio.

Parcerias anexos às folhas 257 a 263.

2.5 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Irene Mareca	<ul style="list-style-type: none">- Bacharel em Administração de Empresas- Esquema I (Economia e Mercados, Administração e Controle, Contabilidade e Custos)- Especialização em Didática-fundamentos Teóricos da Prática Pedagógica	<ul style="list-style-type: none">- Coordenação de Curso- Administração de Pessoal
Luiz Roberto Pozzato	<ul style="list-style-type: none">- Bacharel em Administração de Empresas	<ul style="list-style-type: none">- Teoria Geral da Administração- Sistemas de Informações Gerenciais- Contabilidade Geral- Administração da Produção e de Materiais- Administração Financeira e Orçamentária- Finanças Públicas
Edna Damatta	<ul style="list-style-type: none">- Bacharel em Administração- Esquema I (Economia e Mercados, Contabilidade e Custos, Administração e Controle)- Especialização em Psicopedagogia Institucional	<ul style="list-style-type: none">- Fundamentos Psicossociais da Administração- Teoria Econômica- Metodologia e Técnica de Pesquisa- Administração Estratégica e Planejamento



PROCESSO N° 1571/2007

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Marise Aparecida Néia Brustulin Formaggio	<ul style="list-style-type: none">- Licenciatura em Ciências/Matemática- Especialização em Metodologia do Ensino-Aprendizagem da Matemática no Processo Educativo	<ul style="list-style-type: none">- Matemática Financeira- Estatística Aplicada
Rafael Augusto Lourenço	<ul style="list-style-type: none">- Bacharel em Ciências Contábeis- Especialização em MBA – Gestão Contábil e Financeira- Especialização em Recursos Humanos	<ul style="list-style-type: none">- Noções de Direito- Legislação Social do Trabalho- Contabilidade Gerencial
Roberson Luiz Baggio	<ul style="list-style-type: none">- Bacharel em Administração- Especialização em MBA em Gestão Empresarial- Mestre em Comunicação	<ul style="list-style-type: none">- Administração de Marketing, e Vendas- Elaboração e Análise de Projeto

3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 035/07 do NRE de Jacarezinho integrada por Técnicos Pedagógicos do NRE e o Especialista Edemilson Messias dos Santos, Bacharel em Administração, com Especialização em Gestão Empresarial com Ênfase em Recursos Humanos e Gerência Contábil, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme a Deliberação n.º 02/00-CEE, alterada pela Deliberação n.º 09/05-CEE.

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

(...)

“instalações adequadas para salas-ambiente/laboratório:

O número de salas de aula são suficientes e adequadas para a oferta do referido curso. O colégio possui o Laboratório de Informática conectado a Internet, com doze computadores só são máquinas antigas e não comportam programas atuais, são lentos. Quanto ao Laboratório de Biologia, Química e Física está devidamente equipado.

instalações adequadas para portadores de necessidades especiais:

Constatamos a existência de rampas de acesso ao prédio e em algumas instalações, devido ter pavimento com degraus. Os banheiros possuem portas largas mas não têm barras de segurança. As portas das salas de aula foram adaptadas para cadeiras de rodas. Na Biblioteca possui banheiros específicos para portadores de necessidades especiais.



PROCESSO N° 1571/2007

Instalações específicas para o uso da administração;
Constatou-se espaço para a Secretaria foi adaptado em uma sala de aula. Possui computador mas não conectado à Internet. Possui uma sala para a Direção.

Instalações específicas para o uso de serviços técnico-pedagógicos:
Possui uma sala específica para o atendimento pedagógico.

instalações específicas para o uso do corpo docente:
Possui sala específica para os professores com mesas, cadeiras e um computador, não conectado à Internet para o uso do corpo docente.

Instalações específicas que atendam as finalidades da Proposta Pedagógica:
Verificou-se que a instituição possui instalações e materiais específicos atendendo as finalidades do curso em pauta.

instalações específicas para uso da biblioteca:
Constatamos a existência de Biblioteca devidamente equipada com mesas, cadeiras, estando os livros e revistas dispostos em estantes de aço.

o número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes com análise dos dados apresentados:
O estabelecimento apresentou um estudo indicando o nº de alunos matriculados, concluintes e desistentes, conforme anexo no processo (pág. 247 A)

alterações efetivadas no Plano de Curso:
Houve alterações no Plano de Curso como consta no processo.

corpo docente com a devida habilitação:
Constatamos que o corpo docente está devidamente habilitado e qualificado para o curso em pauta.
(...)

acompanhamento e análise da situação dos egressos:
Até a presente data, concluíram o Curso 68 alunos, sendo que 44 estão no mercado de trabalho local e 9 cursando o Ensino Superior.

sugestões para alcançar a melhoria do curso:
Observou-se a necessidade de novos computadores e bibliografia específica para melhor atendimento do curso.

outras informações:
Observa-se que de acordo com a Proposta Pedagógica desenvolvida, bem como os Projetos apresentados, a instituição apresenta características para formação profissional do seu alugado.”

Laudo Técnico do Perito

“Eu, **Edemilson Messias dos Santos**, RG 4.109.950-0 - SSP/PR, **Bacharel em Administração**, apresento **Laudo Favorável ao Reconhecimento do Curso Técnico em Administração –Subseqüente**, município de **Ribeirão Claro**, pelo fato do referido estabelecimento apresentar plenas condições para continuidade da oferta integral do curso. Por ser verdade, firmo o presente.”



PROCESSO N° 1571/2007

Laudo Técnico da Comissão Verificadora

“A Comissão de Verificação (...) designada pelo Ato Administrativo n.º **035/07**, de **17/05/07**, do NRE de Jacarezinho, procedeu a verificação “in loco” no **COLÉGIO ESTADUAL RIBEIRÃO CLARO – EMP**, do Município de **RIBEIRÃO CLARO**, mantido pelo **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, com o objetivo do **Reconhecimento da oferta do Curso Técnico em Administração - Subseqüente**.

Após análise dos documentos constantes do processo, do Plano de Curso, da Verificação “in loco”, (condição dos recursos físicos, materiais e humanos), constatamos a veracidade das declarações as condições necessárias em atendimento à Deliberação n° 04/99-CEE.

Isto posto, somos de **Parecer Favorável** à solicitação, (...).”

4 – Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 126/2007-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para reconhecimento do referido Curso.

À folha n° 285 consta Notificação n° 206573/2007 do Corpo de Bombeiros solicitando à Instituição Projeto de Prevenção de Incêndio, e adequação do sistema conforme o Projeto aprovado.

A direção do estabelecimento de ensino informa às folhas 286 e 287 o protocolado n° 9.674.101-4 de encaminhamento à Mantenedora solicitando providências.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Área Profissional: Gestão Subseqüente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária 1200 horas, período de integralização do curso mínimo de 03 semestres, modalidade de oferta presencial, do Colégio Estadual Ribeirão Claro, no município de Ribeirão Claro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 32, da Deliberação 09/06-CEE.

Determina-se à mantenedora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias informe a este CEE, as providências adotadas referentes às ressalvas apontadas no presente Parecer.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1571/2007

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 15 de fevereiro de 2008.